

REAG SECURITIES S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA

Procedimento	Data
Elaboração	Outubro de 2022
Revisão, sem alterações	Outubro de 2023
Revisão, com atualização denominação social	Setembro de 2024

1. Introdução

A REAG Securities S.A. (“REAG Securities” ou “Companhia”), na condução e no melhor exercício de suas atividades e responsabilidade como companhia de securitização estabelece seu Código de Ética (“Código”), que deve ser observado por todos os seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e parceiros de negócio (“Colaboradores”).

2. Objetivos

O Código da REAG Securities tem por objetivo concretizar os deveres a serem observados por seus Colaboradores no dia a dia da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60.

3. Exposições Iniciais

Os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código e ainda de todas as políticas e manuais da REAG Securities, e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade. A Diretora de Compliance manterá em arquivo, na sede da REAG Securities pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

A REAG Securities disponibilizará uma cópia deste Código em sua sede para consulta. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Código, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

O descumprimento das regras previstas neste Código será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

4. Princípios Fundamentais

Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

- (i) cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e à REAG Securities;
- (ii) empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- (iii) preservar o patrimônio e reputação da REAG Securities, agindo com responsabilidade e discrição sobre os negócios da REAG Securities e seus clientes;

- (iv) sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito se materialize; e
- (v) evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento aos demais Colaboradores no ambiente de trabalho.

5. Padrões de Conduta

5.1. Padrões de Conduta em Relação ao Mercado

No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- (i) preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) manter o sigilo sobre as operações da REAG Securities;
- (iii) abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;
- (iv) recusar quaisquer vantagens que lhes forem oferecidas com o objetivo de influenciar suas decisões e atuação profissional;
- (v) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (vi) quando da aquisição dos direitos creditórios que servirão de lastro à operação de securitização, verificar se o montante atribuído a algum devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal;
- (vii) informar ao Diretor de Compliance a intenção de negociação de títulos de securitização admitidos à negociação em mercados organizados por Colaboradores e pela própria Companhia, sendo que tal negociação apenas poderá ser consumada com a aprovação do Diretor de Compliance e deverão ser observadas as disposições da Política de Negociação de Partes Vinculadas;
- (viii) evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais; e
- (ix) comunicar ao Diretor de Compliance, que terá o dever de informar à CVM, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da ou identificação do indício.

5.2. Padrões de Conduta em Relação aos Clientes

Os Colaboradores deverão, ainda:

- (i) desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração da REAG Securities, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a sociedade;
- (ii) cooperar com o agente fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos do instrumento de emissão;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (iv) certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos de sua emissão, tomando todas as providências necessárias e/ou úteis para a defesa dos interesses dos seus clientes;
- (vii) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes, salvo as informações confidenciais ou que não possam ser compartilhadas por força de leis ou regulamentos vigentes.

5.3. Padrões de Conduta Corporativa

As atividades da REAG Securities devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

- (i) a REAG Securities não fará e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;
- (ii) a REAG Securities cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;
- (iii) a REAG Securities manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores; e
- (iv) a REAG Securities conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

5.4. Restrições de Conduta:

A Companhia se compromete a não:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões,

- salvo quando: (i.i) os títulos de securitização forem de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.ii) os títulos de securitização forem de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Companhia; (i.iii) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.iv) houver a prática de *warehousing*; ou (i.v) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário;
 - (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão;
 - (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores;
 - (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão;
 - (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e
 - (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

Na hipótese de que trata o item (i), os investidores devem ser adequadamente informados, inclusive mediante disposições expressas no instrumento de emissão sobre: (a) a existência e extensão do potencial conflito de interesses; (b) as medidas adotadas pela REAG Securities para mitigação do potencial conflito de interesses em questão; e (c) os fatores de risco decorrentes do potencial conflito de interesses em questão.

6. Conflito de Interesses

As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da REAG Securities devem ser evitadas.

Para fins deste Código, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da REAG Securities ou do cliente, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade.

Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e operações realizadas pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrárias às atividades realizadas pela REAG Securities; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de se comprometerem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar um conflito de interesses com a REAG Securities.

Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

- (i) abster-se de agir em nome da REAG Securities em qualquer operação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;
- (ii) abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à REAG Securities, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar a REAG Securities de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento; e
- (iii) evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo à REAG Securities ou aos seus clientes.

A REAG Securities deve manter suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos.

7. Benefícios

Os Colaboradores não deverão aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou entidade, compensação de qualquer natureza por negócio realizado no exercício de suas funções na REAG Securities. Entende-se como compensação, para fins deste Código, os benefícios conferidos por meio de bônus, comissão ou qualquer outra recompensa financeira.

Os Colaboradores não poderão aceitar presentes que possam comprometer a independência de suas funções na REAG Securities. Qualquer dúvida acerca da aceitação ou não de presentes deverá ser encaminhada ao Diretor de Compliance. Do mesmo modo, o Diretor de Compliance deverá analisar, se for o caso, a pertinência de presentes concedidos pela REAG Securities aos seus clientes e fornecedores.

É estritamente proibido utilizar-se, tanto direta quanto indiretamente, de recursos financeiros ou propriedades da REAG Securities para a prática de condutas ilegais ou indevidas.

Da mesma maneira, não deve ser pago, oferecido ou aceito suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, para os fins de obter ou reter negócios, ou por qualquer outro motivo.

8. Penalidades

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da REAG Securities.

A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Compliance, que podem variar, a depender da gravidade da infração, entre advertência, multa (em espécie ou na perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Compliance, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a REAG Securities, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

Os Colaboradores reconhecem o direito da REAG Securities de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

9. Vigência e Atualização

O presente Código entrará em vigor em outubro de 2022 e vigorará por prazo indeterminado. Este Código deverá ser revisado anualmente e poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.